

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 – Ano 8 – Número 29

Publicado em 12/02/2021

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 27/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 07318/2020-3, **RESOLVE reconhecer** a dívida de exercício anterior e autorizar o pagamento no valor de R\$ 1.148,16 (um mil, cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) à Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda, referente à prestação de serviços de publicações legais no exercício de 2020, conforme estabelece o artigo 37 da Lei nº 4.320/1964 e os artigos 112 e 113 da Lei nº 9.809/1973 - Código de Contabilidade do Estado do Ceará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2021

O PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 06/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE de 30/06/2020, que estabelece o modo de funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mista (presencial e telepresencial) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Órgão e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a necessidade de estender as regras para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Tribunal, nos termos da Portaria nº 344/2020, publicada no DOE/TCE de 21/08/2020, e garantir a continuidade dos julgamentos de competência da 1ª Câmara, tal como previsto na referida Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada sessão extraordinária da 1º Câmara a ser realizada às 9h30 do dia 23 de fevereiro do corrente ano, na modalidade mista, no Plenário do Edifício 5 de Outubro.

Art. 2º A sessão a que alude o art. 1º destinar-se-á, preferencialmente, ao julgamento de processos:

I – que tenham sido objeto de destaque nas sessões virtuais:

- a) em decorrência de votos distintos; ou
- b) por solicitação de Conselheiro;

II – outros que não possam ser julgados no Plenário Virtual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2021.

Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE da 1ª Câmara

*** **

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 4652/2020

PROCESSO N.º: 06937/2020-4

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Ibaretama

RESPONSÁVEL(IS): João Vieira Picanço

EXERCÍCIO: 2010 (período: 01/01 a 11/03)

RELATORIA ORIGINÁRIA: CONSELHEIRO SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/11/2020 A 27/11/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: Tomada de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Ibaretama. 2010 (01/01 A 11/03). Parecer Ministerial pela Irregularidade das contas, com aplicação de multa e imputação de débito. Decisão pela Irregularidade das contas, com aplicação de multa de 10.000 UFIRCE = R\$ 44.897,70 (art. 56, II, LOTCM c/c o art. 154, §1º, b, RITCM), envio de Representação ao MPE e Determinação encaminhada à SECEX. Concessão de prazo recursal e posterior arquivamento.